

Pregão Eletrônico

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

Recurso Administrativo

RECURSO: À UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 47/2019 PROCESSO Nº 23079.034474/2019-65

Campinas, 19 de dezembro de 2019

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a),

A Bibliotheca Sistemas do Brasil Ltda., pessoa jurídica de direito privado inscrita sob CNPJ: 18.607.653/0001-07 com sede à Av. José de Souza Campos, 1547 - 4º Andar - Cambuí CEP: 13025-320 - Campinas/SP, neste ato representada por seu representante legal, James Douglas Werbler, residente em Paulínia SP, portador do CPF [REDACTED], com fundamento no artigo 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, vem até Vossa Senhoria tempestivamente, interpor recurso contra a classificação e habilitação da empresa EGSA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA para o item 4, pelas razões a seguir:

I - Preliminares

1.1 - Da Tempestividade

De início, verifica-se a peça recursal, ora apresentadas preenche o requisito da tempestividade, pois a intenção de recurso foi registrado em 18 de Dezembro de 2019, sendo estipulado o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação da peça recursal, tendo término no dia 23 de dezembro de 2019, data efetiva de sua apresentação, sendo esta tempestiva

II - Dos Fatos

2.1 Com intuito colaborativo a fim de esclarecer pontos importantes sobre o descritivo constante em edital, principalmente no que diz respeito aos itens 4 e 5, foi enviado um pedido de esclarecimentos pela RECORRENTE em 09/12/2019 com a decisão enviada em 11/12/2019.

2.2 Por meio das respostas dos esclarecimentos do solicitados fica claro alguns pontos necessários para a biblioteca que o produto oferecido pela vencedora não está de acordo conforme passaremos a demonstrar.

2.3 Do pedido de esclarecimento:

Pergunta de número 19 - Visando a responsabilidade que o Setor de Compras tem de garantir o bom investimento do erário público, está correto que NÃO serão aceitas antenas com hastes que contenham madeira em sua composição? Posto que é conhecido no mercado diversos casos em que equipamentos com esta composição, inclusive interna, são facilmente acometidas por cupins e outras pragas, bem como por umidade diminuindo a sua vida útil?

Resposta: Sim. Partes em madeira não serão aceitos. O acabamento tem que ser em PVC resistente a impacto.

Vejamos a descrição técnica da empresa vencedora:

Par de antenas antifurto com tecnologia eletromagnética com altura de 1,78m e corredor de passagem entre as antenas de 0,91m, 110v, possibilidade de ampliação para 2,3 ou mais corredores. Atende as normas brasileiras e internacionais de acessibilidade. Alarme com sinalização sonora e visual, suporte para uso em mídias magnéticas sem que haja dano (CD/DVD/fitas de áudio e vídeo e outras mídias magnéticas), Caixa de controle eletrônico de operação contínua instalada a distância das antenas com resistência a ruídos eletrônicos (DSP). Obedece às normas ABNT e de saúde internacionais no que diz respeito a efeitos nefastos em marcapassos, aparelhos de audição e outros. Controladora remota que permite a calibração e diagnósticos sem obstrução da passagem e que permite detectar e publicação protegida com etiqueta/fita eletromagnética em qualquer posição dentro do corredor de passagem formado pelas antenas, bem como detectar etiquetas protetoras de formato e tamanhos diferentes. Compatível com etiquetas adesivas tipo fitilho eletromagnética, reativadores/desativadores e acessórios e todos os fabricantes do mercado. Acabamento em material acrílico de alta resistência. Índice de Proteção I P65 .

Inclui contador de estatístico com software que permite log do usuário com emissão de relatórios. Operação em baixa frequência.

Garantia: 12 meses Marca/Fabricante: RFID Brasil ®

Em uma rápida análise a proposta, fica evidente o descumprimento a exigência de que as hastes devem ser com acabamento em PVC e não será aceito outro tipo de material. Sendo assim, a proposta deveria ter sido recusada.

2.4 EMBASAMENTO LEGAL

Assim, solicitamos a desclassificação da empresa EGSA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA, baseado no artigo 41, caput, da Lei nº 8.666/93:

"Artigo 41-A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada", sendo assim é coerente e baseada na lei e no edital, que é o que rege as particularidades de cada certame, a desclassificação da empresa EGSA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA"

Artigo 3º -A licitação destine-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Grifo nosso

Finalizando, e em concordância com a lei 10.520 de 17 de julho de 2002:

"Artigo 11 Inciso XIV - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

Artigo 4º Inciso X - Pra julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital; grifo nosso

Artigo 3º - A licitação destine-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

2.5 - DO PEDIDO

Pelo exposto, nos termos do art.4º, XVIII, da Lei 10.520/2002, firmados nos argumentos e fundamentos acima apresentados, requeremos:

1 - Seja provido o recurso, a fim de desclassificar o objeto e a empresa declarada vencedora neste certame EGSA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA, por questões de direito e justiça, sendo após convocada a empresa subsequente no pregão. Nestes termos, pede e espera deferimento.

Pede-se deferimento,

Aline Sarti de Freitas
Analista Junior de Vendas e Licitações
RG [REDACTED]
CPF [REDACTED]

Fechar